



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, 7.174/2010, e 10.024/2019, quanto aos procedimentos para encaminhamento de proposta e documentos de habilitação e fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* (**ITEM 2**) e computadores servidores de rede para a função de *Firewall* (**ITEM 3**), contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

#### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 29.10.2019	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b> 14h30min
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO</b>	9058/2019
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 704.902,99
<b>FORMA</b>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>UASG:</b>	974003
<b>PREGOEIRA:</b> Alessandra Ribeiro Astuti	<b>ENDEREÇO:</b> Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília - DF.
<b>EQUPE DE APOIO:</b> Wildson Prado Oliveira	<b>CNPJ:</b> 00.534.560/0001-26
Gabriela Barbosa de Faria	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742/3314-2202
Leonardo Ramos Paz	<b>FAX:</b> (61) 3314-2254
	<b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 12.09.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 29.10.2019 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* (**ITEM 2**) e computadores servidores de rede para a função de *Firewall* (**ITEM 3**), contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, **mediante Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, 7.174/2010, e 10.024/2019, quanto aos procedimentos para encaminhamento de proposta e documentos de habilitação e fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* (**ITEM 2**) e computadores servidores de rede para a função de *Firewall* (**ITEM 3**), contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 704.902,99 (setecentos e quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos) que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	44.90.52.62	Equipamentos e Material Permanente – (servidores)	100

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.9.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



5.6 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ao direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.11 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.12 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo III deste Edital.

5.13 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo III deste Edital.

5.14. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras;

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).



8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

8.11. Caso o Sistema *Comprasnet* já esteja adaptado à sistemática prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019 na data de abertura desse certame, sem a possibilidade de utilização dos procedimentos estabelecidos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, a fase de lances será regida pelo artigo 32 daquele Decreto (Modo de disputa aberto), por mais se aproximar das disposições deste Capítulo, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes no âmbito do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO IX –DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1 O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e



III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal n.º 5.906/2006 ou de n.º 6.008/2008

10.3.1. Tendo em vista não haver regulamentação específica para o caso, para fazer jus ao direito de preferência, o licitante deverá comprovar, exclusivamente, o atendimento ao PPB dos computadores, servidores de rede, com a indicação da marca e do modelo ofertados, na conformidade com o item 10.4 seguinte, sendo automaticamente desclassificada a proposta que se utilize dessa prerrogativa sem que se cumpra essa exigência.

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do Sistema do ComprasNet.

10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



### **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

- I. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV),
- II. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- III. declaração de que:
  - a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
  - b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção *on site*, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s). Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato; e
  - c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado.

observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste instrumento.

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e a seu(s) anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou



- IV.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V.** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidões emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de forma satisfatória quanto ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, em conformidade com o objeto licitado, devendo constar nas especificações do aludido atestado ou certidão que o fornecimento compreendeu o quantitativo mínimo de uma unidade, referente ao tipo de item a ser fornecido<sup>1</sup>, com prestação de garantia *on site*, prevista para um período mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma satisfatória.
- VI.** Declaração de Vistoria, declarando ter vistoriado o parque tecnológico do TCDF, emitido pelo próprio licitante, conforme o Anexo VI (Declaração de Vistoria), ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2250 (Secretaria de Tecnologia da Informação).

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2 A ausência da Declaração de Vistoria não implicará na INABILITAÇÃO do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da

<sup>1</sup> A análise será feita pela similaridade e de acordo com a função a ser exercida pelo servidor de rede, ou seja, os servidores de rede para função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (ITEM 1);



legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do Edital, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da

**servidores de rede para função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – Delimitarized Zone (ITEM 2); e servidores de rede para a função de Firewall (ITEM 3).**



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1 Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA**

15.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2 A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

15.2.1 proposta técnica;

15.2.2 folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;

15.2.3 informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; ou

15.2.4 amostra eventualmente fornecida.

15.3 Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; e, finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.



15.4 Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1 apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.4.2 apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;

15.4.3 apresentar indícios de remanufatura.

## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo V do Edital), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
19.1.1 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.2
19.1.2 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.3
19.1.3 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	Item 4.4
19.1.4 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.5
19.1.5 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
19.1.7 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.8



19.1.7.1 DO CONTRATO	Anexo V
19.1.8 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO	Item 4.9
19.1.9 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11 DA GARANTIA DE FORNECIMENTO	Item 5.7
19.1.12 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.13 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo V do Edital – Minuta de Contrato</b>	
19.1.14 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª
19.1.15 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
19.1.16 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª
19.1.17 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
19.1.18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª
19.1.19 DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª
19.1.20 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª

19.2 Além do disposto no Item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços), Anexo V (Minuta do Contrato), Anexo VI (Declaração de Vistoria) e Anexo VII (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.

20.11 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.



20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

20.13.2. Para os fins do item 20.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema ComprasNet.

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 14 de outubro de 2019.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2019**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 8 / 2019**

**OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – Demilitarized Zone (**ITEM 2**) e computadores servidores de rede para a função de Firewall (**ITEM 3**), contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços(SRP).

**PROCESSO**

**9058/2019**

**ESTIMATIVA**

**R\$ 704.902,99**

**FORMA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**TIPO**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br)

**ÁREA REQUISITANTE**

Alessandro Salomão Gonçalves

**TELEFONE:** (61) 3314-2250

**EMAIL:** [alessandro.goncalves@tc.df.gov.br](mailto:alessandro.goncalves@tc.df.gov.br)

**ÁREA TÉCNICA**

Leonardo Ramos Paz  
Fernando de Abrantes Figueiredo

**TELEFONE:** (61) 3314-2287 / 3314-2994

**EMAIL:** [leonardo.paz@tc.df.gov.br](mailto:leonardo.paz@tc.df.gov.br)  
[fernandof@tc.df.gov.br](mailto:fernandof@tc.df.gov.br)



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), computadores servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* (**ITEM 2**) e computadores servidores de rede para a função de *Firewall* (**ITEM 3**), contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia on-site por período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Registro de preços para fornecimento de computadores, na qualidade de servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* e servidores de rede para a função de *Firewall*, com garantia e suporte técnico *on-site* de 60 (sessenta) meses.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.2. Segundo o mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete



ao Serviço de Infraestrutura:

2.2.1.2.1. Promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal, zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local, realizar cópias de segurança de informações e aplicativos, definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas, zelar pelo sigilo, segurança lógica e física das informações disponíveis na rede de computadores do Tribunal.

## 2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Objetivando lidar com os problemas de garantia, garantir a continuidade dos serviços do TCDF e diminuir o espaço ocupado nos racks da STI, propõe-se o registro de preços para computadores, servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ - *Demilitarized Zone* e servidores de rede para a função de *Firewall*, com capacidade de processamento para substituir computadores que estão em operação, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

### 2.2.2.2. Alinhamento estratégico

2.2.2.2.1. No Planejamento Estratégico do TCDF para o período 2016-2019, o tema GESTÃO DE TI compreende as ações na área de tecnologia da informação que darão suporte às demais áreas do Tribunal, notadamente às unidades de controle externo e de administração geral. A unidade de TI possui um Plano Diretor (PDTI) trienal, o qual deve ser atualizado anualmente e que se alinha ao plano estratégico institucional tem como objetivo o provimento de soluções tecnológicas adequadas à estratégia organizacional.

2.2.2.2.2. O PDTI para o triênio 2016-2019 estabelece objetivos estratégicos para a área de TI, dos quais serão contemplados nesta contratação, acompanhar a evolução tecnológica, garantir a disponibilidade



e continuidade dos serviços e promover a segurança da informação.

2.2.2.2.3. O PDTI também possui um Inventário de Necessidades, que apresenta um conjunto de demandas cujo atendimento efetivamente contribui, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos de negócio da organização. Com essa contratação, atende-se a necessidade de complemento de ações para contingenciamento da infraestrutura de TI.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Computadores servidores com dispositivos novos e dentro do prazo de garantia;

2.3.2. Preços registrados para fornecimento de computadores para a função de hospedeiros de máquinas virtuais, computadores para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ e computadores para a função de *firewall*, todos com mais capacidade de processamento e mais memória RAM que os atuais, de modo que uma quantidade menor de computadores novos possa substituir uma quantidade maior de computadores antigos;

2.3.3. Obtenção de computadores com mais portas de 10 Gbit/s para garantir redundância e melhor vazão na comunicação de dados com *storage* e outros servidores de rede.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DO OBJETO

3.1.1. Registro de preços para fornecimento de servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* e servidores de rede para a função de *Firewall*, contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### 3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.2.1. Sob pena de desclassificação, conforme os artigos 43, inciso V e 48 inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993, as propostas devem informar a marca e o modelo do produto ofertado. Também devem ser informados a marca e o modelo do processador, para todos os itens



cotados.

3.2.2. O objeto da presente contratação é caracterizado pelo fornecimento de:

3.2.2.1. **ITEM 1:** Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, que irão executar a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local e deverão apresentar, individualmente, as características mínimas descritas a seguir:

3.2.2.1.1. O gabinete deverá ser horizontal com 1U de altura, para rack de 19" e deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação, com ventiladores redundantes e *hot-pluggable*. Deverão ser fornecidos todos os componentes (internos e externos) – trilhos, cabos, conectores, adaptadores, conversores, parafusos e quaisquer outros elementos – necessários à montagem, instalação e configuração do computador. Excetuando-se esses componentes e os cabos de energia elétrica e de dados, o sistema não poderá ter qualquer funcionalidade determinada neste Termo de Referência fornecida por dispositivo externo. Os trilhos que acompanham os equipamentos deverão ser de fácil encaixe e sem a necessidade de parafusos.

3.2.2.1.2. O chipset da placa de sistema deve ter sido desenvolvido para arquitetura de servidores e ser do mesmo fabricante do processador ou do computador.

3.2.2.1.3. O *firmware* (BIOS ou UEFI) deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do computador, ter a capacidade de inibir a inicialização por interface de rede, unidade óptica ou dispositivo conectado à interface USB, possuir suporte a gerenciamento de energia com ACPI 2.0, ou mais, atual, e que permita a atualização remota por intermédio de software de gerenciamento.

3.2.2.1.4. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.



3.2.2.1.5. O computador deve possuir um sistema de gerenciamento remoto com uma porta dedicada 100Base-Tx ou 1000Base-T. Esse gerenciamento deve:

3.2.2.1.5.1. Usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor;

3.2.2.1.5.2. Permitir ligar, desligar e reinicializar o computador remotamente;

3.2.2.1.5.3. Apresentar informações, alertas e falhas de hardware;

3.2.2.1.5.4. Permitir o uso de SNMP;

3.2.2.1.5.5. Emitir alertas sempre que alguns parâmetros de controle dos principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores pré-estabelecidos;

3.2.2.1.5.6. Possuir console de gerenciamento virtual com interface gráfica *Web-Based* que permita monitorar, configurar e atualizar os servidores fornecidos de forma remota e centralizada;

3.2.2.1.5.7. Permitir atualização (*update*) remota de *firmwares* e BIOS/UEFI dos principais componentes do servidor através da console de gerenciamento virtual.

3.2.2.1.6. Os componentes e *softwares* necessários à plena operação devem ser disponibilizados licenciados e sem ônus adicional, além do valor proposto para o equipamento.

3.2.2.1.7. A placa de sistema deve ter os seguintes componentes integrados (*on board*):

3.2.2.1.7.1. Controladora de vídeo com memória independente da memória principal, que permita resolução mínima de 1440x900 pixels;



3.2.2.1.7.2. 04 (quatro) portas USB, sendo que uma das portas deverá ser, no mínimo, 3.0.

3.2.2.1.8. Cada computador deverá ser fornecido com pelo menos 2 (duas) fontes de alimentação, com capacidade suficiente para oferecer redundância, que sejam do tipo *hot-pluggable/hot-swappable*, que suportem tensão de entrada, com seleção automática, de 100 V AC1 a 240 V AC e, com pelo menos 90% de eficiência.

3.2.2.1.9. Os computadores deverão ser disponibilizados com os cabos de alimentação com plugue de três pinos padrão ABNT NBR 14136, para cada fonte de alimentação.

3.2.2.1.10. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Windows Server Catalog' (<https://www.windowsservercatalog.com/>), como tendo sido certificado (i.e., possui o logo *Certified*) para executar os sistemas operacionais MS Windows Server 2012 e MS Windows Server 2012 R2 ou superior; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.1.11. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Red Hat Hardware Catalog' (<https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/>) e ter sido certificado como compatível com o sistema *Red Hat Enterprise Linux* versão 7 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.1.12. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Ubuntu Server certified hardware' (<https://certification.ubuntu.com/certification/server/>) e ter sido certificado para executar o sistema *Ubuntu Server* 18.04 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.1.13. Deverão ser fornecidos quaisquer documentos (manuais,



guias, folhetos), em papel impresso ou em meio digital, que contenham informação suficiente para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento, além dos CDs ou DVDs necessários para essa finalidade.

3.2.2.1.14. Cada equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de produção e sem previsão de encerramento na data da entrega da proposta.

3.2.2.1.15. Arquitetura x86-64 (64 bits), com 2 (dois) processadores físicos, cada um com, no mínimo, 12 (doze) núcleos (não serão computados “núcleos virtuais” decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda:

3.2.2.1.15.1. Controladora de memória integrada ao processador, com suporte a, no mínimo, 6 (seis) canais;

3.2.2.1.15.2. Memória cache L3 igual ou superior a 16,5 MiB;

3.2.2.1.15.3. Frequência de, no mínimo, 2,30 GHz;

3.2.2.1.15.4. Suporte a instruções de virtualização;

3.2.2.1.15.5. Os processadores devem implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possam danificá-los.

3.2.2.1.16. O modelo ofertado deve ter obtido índice SPECint\_rate2017 igual ou superior a 120 e este índice deve ter sido revisado pela SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*), conforme disposto a seguir:

3.2.2.1.16.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em (<http://www.spec.org/cpu2017/results/cpu2017.html>);

3.2.2.1.16.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;



3.2.2.1.16.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.2.2.1.17. Para os equipamentos que ainda não foram inscritos no índice SPECint\_rate2017, será aceito índice SPECint\_rate2006 igual ou superior a 1140, conforme disposto a seguir:

3.2.2.1.17.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em (<https://www.spec.org/cpu2006/results/cpu2006.html>);

3.2.2.1.17.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;

3.2.2.1.17.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*;

3.2.2.1.17.4. Para os equipamentos que forem inscritos nos dois índices (2006 e 2017), será obrigatoriamente observada a nota obtida no SPECint\_rate2017.

3.2.2.1.18. A memória instalada deve ser de, no mínimo, 128 GiB2, DDR4, com pentes de memória RDIMM de, no mínimo, 16 GiB; a placa de sistema deve possuir conectores (*slots*), que permitam a expansão para, no mínimo, 512 GiB, ou mais, quando instalados 2 (dois) processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como Advanced ECC, SDDC x8 ou *Chipkill*.

3.2.2.1.19. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com, pelo menos, 4 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar:

3.2.2.1.19.1. IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q);

3.2.2.1.19.2. *Jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*);



3.2.2.1.19.3. PXE.

3.2.2.1.20. Devem ser fornecidas, instaladas e funcionais, 2 (duas) controladoras de rede com conexão PCI Express, de 10 Gbit/s, com, no mínimo, 2 (duas) interfaces SFP+ cada, totalizando 4 (quatro) interfaces SFP+ e, suportar:

3.2.2.1.20.1. IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q) e SR-IOV;

3.2.2.1.20.2. *Jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*).

3.2.2.1.21. Devem ser fornecidos 4 (quatro) cabos tipo DAC (*Direct Attach Copper*), para cada computador, com conectores SFP+ em ambas as extremidades – 2 (dois) cabos com comprimento de 3 m e outros 2 (dois) de 5 m. Os cabos deverão ser compatíveis com os *switches* DELL S4048-ON e DELL N4064F.

3.2.2.1.22. O equipamento deverá implementar RAID (*Redundant Array of Independent Disks*) por *hardware*, isto é, deverá disponibilizar controladora dedicada a tal funcionalidade e com as seguintes características:

3.2.2.1.22.1. Suportar discos de tecnologia SSD (*Solid-State Drive*) e HDD (*Hard Disk Drive*);

3.2.2.1.22.2. Suportar, no mínimo, RAID 1, processado pela controladora (e não por *software*), implementado simultaneamente em grupos distintos de discos;

3.2.2.1.23. Os discos rígidos dos equipamentos deverão ser *hot-swap/hotpluggable*, isto é, deverão suportar a remoção e instalação dos discos com o servidor em operação.

3.2.2.1.24. Os discos rígidos deverão ser homologados pela fabricante do equipamento para o modelo ofertado.



3.2.2.1.25. Os discos do equipamento deverão estar dispostos da seguinte forma:

3.2.2.1.25.1. 2 (duas) unidades de disco SSD, cada uma com capacidade nominal de 240 gigabytes, *Endurance* DWPD (para 5 anos) de, no mínimo, 1.0 e *Endurance* TBW de, no mínimo, 438;

3.2.2.1.26. A licitante deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

3.2.2.2. **ITEM 2:** Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* e deverão apresentar, individualmente, as características mínimas descritas a seguir:

3.2.2.2.1. O gabinete será horizontal com 1U de altura, para rack de 19” e deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação, com ventiladores redundantes e *hot-pluggable*. Deverão ser fornecidos todos os componentes (internos e externos) – trilhos, cabos, conectores, adaptadores, conversores, parafusos e quaisquer outros elementos – necessários à montagem, instalação e configuração do computador. Excetuando-se esses componentes e os cabos de energia elétrica e de dados, o sistema não poderá ter qualquer funcionalidade determinada neste Termo de Referência fornecida por dispositivo externo. Os trilhos que acompanham os equipamentos deverão ser de fácil encaixe e sem a necessidade de parafusos.

3.2.2.2.2. O *chipset* da placa de sistema deve ter sido desenvolvido para arquitetura de servidores e ser do mesmo fabricante do processador ou do computador.

3.2.2.2.3. O *firmware* (BIOS ou UEFI) deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do computador, ter a capacidade de inibir a inicialização por interface de rede, unidade óptica ou dispositivo conectado à interface USB, possuir suporte a gerenciamento de energia com ACPI 2.0 ou mais atual, e



permitir sua atualização remota por intermédio de *software* de gerenciamento.

3.2.2.2.4. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

3.2.2.2.5. O computador deve possuir um sistema de gerenciamento remoto com uma porta dedicada 100Base-Tx ou 1000Base-T. Esse gerenciamento deve:

3.2.2.2.5.1. usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor;

3.2.2.2.5.2. permitir ligar, desligar e reinicializar o computador remotamente;

3.2.2.2.5.3. apresentar informações, alertas e falhas de hardware;

3.2.2.2.5.4. permitir o uso de SNMP.

3.2.2.2.5.5. emitir alertas sempre que alguns parâmetros de controle dos principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores pré-estabelecidos.

3.2.2.2.5.6. possuir console de gerenciamento virtual com interface gráfica Web-Based que permita monitorar, configurar e atualizar os servidores fornecidos de forma remota e centralizada;

3.2.2.2.5.7. permitir atualização (update) remota de firmwares e BIOS/UEFI dos principais componentes do servidor por meio da console de gerenciamento virtual.

3.2.2.2.6. Os componentes e *softwares* necessários à plena operação devem ser disponibilizados licenciados e sem ônus adicional, além do valor proposto para o equipamento.



3.2.2.2.7. A placa de sistema deve ter os seguintes componentes integrados (*on board*):

3.2.2.2.7.1. Controladora de vídeo com memória independente da memória principal, que permita resolução mínima de 1440x900 pixels;

3.2.2.2.7.2. 4 (quatro) portas USB, sendo que uma das portas deverá ser, no mínimo, 3.0.

3.2.2.2.8. Cada computador deverá ser fornecido com pelo menos 2 (duas) fontes de alimentação, com capacidade suficiente para oferecer redundância, que sejam do tipo *hot-pluggable/hot-swappable*, que suportem tensão de entrada, com seleção automática, de 100 V AC3 a 240 V AC e com pelo menos 90% de eficiência.

3.2.2.2.9. Os computadores deverão ser disponibilizados com os cabos de alimentação com plugue de três pinos padrão ABNT NBR 14136, para cada fonte de alimentação.

3.2.2.2.10. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Windows Server Catalog' (<https://www.windowsservercatalog.com/>), como tendo sido certificado (i.e., possui o logo *Certified*) para executar os sistemas operacionais MS Windows Server 2012 e MS Windows Server 2012 R2 ou superior; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.2.11. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Red Hat Hardware Catalog' (<https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/>) e ter sido certificado como compatível com o sistema *Red Hat Enterprise Linux* versão 7 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.2.12. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Ubuntu Server



certified hardware' (<https://certification.ubuntu.com/certification/server/>) e ter sido certificado para executar o sistema Ubuntu Server 18.04 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.2.13. Deverão ser fornecidos quaisquer documentos (manuais, guias, folhetos), em papel impresso ou em meio digital, que contenham informação suficiente para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento, além dos CDs ou DVDs necessários para essa finalidade.

3.2.2.2.14. Cada equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de produção e sem previsão de encerramento na data da entrega da proposta.

3.2.2.2.15. Arquitetura x86-64 (64 bits), com 2 (dois) processadores físicos, cada um com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (não serão computados “núcleos virtuais” decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda:

3.2.2.2.15.1. Controladora de memória integrada ao processador, com suporte a, no mínimo, 06 (seis) canais;

3.2.2.2.15.2. Memória *cache* L3 igual ou superior a 11 MiB;

3.2.2.2.15.3. Frequência de, no mínimo, 2,10 GHz;

3.2.2.2.15.4. Suporte a instruções de virtualização;

3.2.2.2.15.5. Os processadores devem implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possam danificá-los.

3.2.2.2.16. O modelo ofertado deve ter obtido índice SPECint\_rate2017 igual ou superior a 70 e este índice deve ter sido revisado pela SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*), conforme disposto a seguir:



3.2.2.2.16.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em <https://www.spec.org/cpu2017/results/cpu2017.html>.

3.2.2.2.16.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;

3.2.2.2.16.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.2.2.2.17. Para os equipamentos que ainda não foram inscritos no índice SPECint\_rate2017, será aceito índice SPECint\_rate2006 igual ou superior a 673, conforme disposto a seguir:

3.2.2.2.17.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em <https://www.spec.org/cpu2006/results/cpu2006.html>;

3.2.2.2.17.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;

3.2.2.2.17.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*;

3.2.2.2.17.4. Para os equipamentos que forem inscritos nos dois índices (2006 e 2017), será obrigatoriamente observada a nota obtida no SPECint\_rate2017.

3.2.2.2.18. A memória instalada deve ser de, no mínimo, 64 GiB4, DDR4, com pentes de memória RDIMM de 16 GiB; a placa de sistema deve possuir conectores (*slots*), que permitam a expansão para, no mínimo, 256 GiB, ou mais, quando instalados dois processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como *Advanced ECC*, *SDDC x8* ou *Chipkill*.

3.2.2.2.19. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com, pelo menos, 4 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão



1000Base-T e suportar:

3.2.2.2.19.1. IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q);

3.2.2.2.19.2. *Jumbo frames, link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling - RSS*);

3.2.2.2.19.3. PXE.

3.2.2.2.20. Devem ser fornecidas, instaladas e funcionais, 2 (duas) controladoras de rede com conexão *PCI Express*, de 10 Gbit/s, com, no mínimo, 2 (duas) interfaces SFP+ cada, totalizando 4 (quatro) interfaces SFP+ e, suportar:

3.2.2.2.20.1. IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q) e SR-IOV;

3.2.2.2.20.2. *Jumbo frames, link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*).

3.2.2.2.21. Devem ser fornecidos 4 (quatro) cabos tipo DAC (Direct Attach Copper), para cada computador, com conectores SFP+ em ambas as extremidades – 2 (dois) cabos com comprimento de 3 m e outros 2 (dois) de 5 m. Os cabos deverão ser compatíveis com os *switches* DELL S4048-ON e DELL N4064F.

3.2.2.2.22. O equipamento deverá implementar RAID (*Redundant Array of Independent Disks*) por *hardware*, isto é, deverá disponibilizar controladora dedicada a tal funcionalidade e com as seguintes características:

3.2.2.2.22.1. Suportar discos de tecnologia SSD (*Solid-State Drive*) e HDD (*Hard Disk Drive*);

3.2.2.2.22.2. Suportar, no mínimo, RAID 1, processado pela controladora (e não por *software*), implementado simultaneamente em grupos distintos de discos;



3.2.2.2.23. Os discos rígidos dos equipamentos deverão ser *hot-swap/hotpluggable*, isto é, deverão suportar a remoção e instalação dos discos com o servidor em operação;

3.2.2.2.24. Os discos rígidos deverão ser homologados pela fabricante do equipamento para o modelo ofertado.

3.2.2.2.25. Os discos do equipamento deverão estar dispostos da seguinte forma:

3.2.2.2.25.1. 2 (duas) unidades de disco SSD, cada uma com capacidade nominal de 240 *gigabytes*, *Endurance* DWPD (para 5 anos) de, no mínimo, 1.0 e *Endurance* TBW de, no mínimo, 438;

3.2.2.2.26. A licitante deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

3.2.2.3. **ITEM 3:** Computadores, servidores de rede, para a função de *Firewall* de rede e deverão apresentar, individualmente, as características mínimas descritas a seguir:

3.2.2.3.1. O gabinete será horizontal com 1U de altura, para rack de 19” e deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação, com ventiladores redundantes e *hot-pluggable*. Deverão ser fornecidos todos os componentes (internos e externos) – trilhos, cabos, conectores, adaptadores, conversores, parafusos e quaisquer outros elementos – necessários à montagem, instalação e configuração do computador. Excetuando-se esses componentes e os cabos de energia elétrica e de dados, o sistema não poderá ter qualquer funcionalidade determinada neste Termo de Referência fornecida por dispositivo externo. Os trilhos que acompanham os equipamentos deverão ser de fácil encaixe e sem a necessidade de parafusos.

3.2.2.3.2. O *chipset* da placa de sistema deve ter sido desenvolvido



para arquitetura de servidores e ser do mesmo fabricante do processador ou do computador.

3.2.2.3.3. O *firmware* (BIOS ou UEFI) deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do computador, ter a capacidade de inibir a inicialização por interface de rede, unidade óptica ou dispositivo conectado à interface USB, possuir suporte a gerenciamento de energia com ACPI 2.0 ou mais atual, e permitir sua atualização remota por intermédio de *software* de gerenciamento.

3.2.2.3.4. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

3.2.2.3.5. O computador deve possuir um sistema de gerenciamento remoto com uma porta dedicada 100Base-Tx ou 1000Base-T. Esse gerenciamento deve:

3.2.2.3.5.1. usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor;

3.2.2.3.5.2. permitir ligar, desligar e reinicializar o computador remotamente;

3.2.2.3.5.3. apresentar informações, alertas e falhas de *hardware*;

3.2.2.3.5.4. permitir o uso de SNMP.

3.2.2.3.5.5. emitir alertas sempre que alguns parâmetros de controle dos principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos;

3.2.2.3.5.6. possuir console de gerenciamento virtual com interface gráfica *Web-Based* que permita monitorar, configurar e atualizar os servidores fornecidos de forma remota e centralizada;

3.2.2.3.5.7. permitir atualização (*update*) remota de *firmwares* e



BIOS/UEFI dos principais componentes do servidor através da console de gerenciamento virtual.

3.2.2.3.6. Os componentes e *softwares* necessários à plena operação devem ser disponibilizados licenciados e sem ônus adicional, além do valor proposto para o equipamento.

3.2.2.3.7. A placa de sistema deve ter os seguintes componentes integrados (*on board*):

3.2.2.3.7.1. Controladora de vídeo com memória independente da memória principal, que permita resolução mínima de 1440x900 pixels;

3.2.2.3.7.2. 4 (quatro) portas USB, sendo que uma das portas deverá ser, no mínimo, 3.0.

3.2.2.3.8. Cada computador deverá ser fornecido com pelo menos 2 (duas) fontes de alimentação, com capacidade suficiente para oferecer redundância, que sejam do tipo *hot-pluggable/hot-swappable*, que suportem tensão de entrada, com seleção automática, de 100 V AC a 240 V AC e com pelo menos 90% de eficiência.

3.2.2.3.9. Os computadores deverão ser disponibilizados com os cabos de alimentação com plugue de três pinos padrão ABNT NBR 14136, para cada fonte de alimentação.

3.2.2.3.10. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Windows Server Catalog' (<https://www.windowsservercatalog.com/>), como tendo sido certificado (i.e., possui o logo *Certified*) para executar os sistemas operacionais MS Windows Server 2012 e MS Windows Server 2012 R2 ou superior; não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.3.11. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Red Hat Hardware



Catalog' (<https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/>) e ter sido certificado como compatível com o sistema *Red Hat Enterprise Linux* versão 7 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.3.12. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Ubuntu Server certified hardware' (<https://certification.ubuntu.com/certification/server/>) e ter sido certificado para executar o sistema *Ubuntu Server* 18.04 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

3.2.2.3.13. Deverão ser fornecidos quaisquer documentos (manuais, guias, folhetos), em papel impresso ou em meio digital, que contenham informação suficiente para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento, além dos CDs ou DVDs necessários para essa finalidade.

3.2.2.3.14. Cada equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de produção e sem previsão de encerramento na data da entrega da proposta.

3.2.2.3.15. Arquitetura x86-64 (64 bits), com 1 (um) processador físico, cada um com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (não serão computados “núcleos virtuais” decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda:

3.2.2.3.15.1. Controladora de memória integrada ao processador, com suporte a, no mínimo, 6 (seis) canais;

3.2.2.3.15.2. Memória cache L3 igual ou superior a 11 MiB;

3.2.2.3.15.3. Frequência de, no mínimo, 2,10 GHz;

3.2.2.3.15.4. Suporte a instruções de virtualização;



3.2.2.3.15.5. Os processadores devem implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possam danificá-los.

3.2.2.3.16. O modelo ofertado deve ter obtido índice SPECint\_rate2017 igual ou superior a 70 e este índice deve ter sido revisado pela SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*), conforme disposto a seguir:

3.2.2.3.16.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em <https://www.spec.org/cpu2017/results/cpu2017.html>;

3.2.2.3.16.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;

3.2.2.3.16.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.2.2.3.17. Para os equipamentos que ainda não foram inscritos no índice SPECint\_rate2017, será aceito índice SPECint\_rate2006 igual ou superior a 673, conforme disposto a seguir:

3.2.2.3.17.1. A marca e o modelo devem estar na lista disponível em <https://www.spec.org/cpu2006/results/cpu2006.html>;

3.2.2.3.17.2. O índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado;

3.2.2.3.17.3. Não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.2.2.3.17.4. Para os equipamentos que forem inscritos nos dois índices (2006 e 2017), será obrigatoriamente observada a nota obtida no SPECint\_rate2017.

3.2.2.3.18. A memória instalada deve ser de, no mínimo, 32 GiB6 ,



DDR4, com pentes de memória RDIMM de 8 GiB; a placa de sistema deve possuir conectores (*slots*), que permitam a expansão para, no mínimo, 128 GiB ou mais quando instalados dois processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como *Advanced ECC*, *SDDC x8* ou *Chipkill*.

3.2.2.3.19. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com, pelo menos, 04 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar:

3.2.2.3.19.1. IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q);

3.2.2.3.19.2. *Jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling* - RSS);

3.2.2.3.19.3. PXE.

3.2.2.3.20. Devem ser fornecidas, instaladas e funcionais, 2 (duas) controladoras de rede com conexão PCI Express, de 10 Gbit/s, com, no mínimo, 2 (duas) interfaces SFP+ cada, totalizando 4 (quatro) interfaces SFP+ e, suportar:

3.2.2.3.20.1. IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q) e SR-IOV;

3.2.2.3.20.2. *Jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*).

3.2.2.3.21. Devem ser fornecidos 4 (quatro) cabos tipo DAC (*Direct Attach Copper*), para cada computador, com conectores SFP+ em ambas as extremidades – 2 (dois) cabos com comprimento de 3 m e outros 2 (dois) de 5 m. Os cabos deverão ser compatíveis com os *switches* DELL S4048-ON e DELL N4064F.

3.2.2.3.22. O equipamento deverá implementar RAID (*Redundant Array of Independent Disks*) por *hardware*, isto é, deverá disponibilizar controladora dedicada a tal funcionalidade e com as seguintes características:



3.2.2.3.22.1. Suportar discos de tecnologia SSD (*Solid-State Drive*) e HDD (*Hard Disk Drive*);

3.2.2.3.22.2. Suportar, no mínimo, RAID 1, processado pela controladora (e não por *software*), implementado simultaneamente em grupos distintos de discos;

3.2.2.3.23. Os discos rígidos dos equipamentos deverão ser *hot-swap/hotpluggable*, isto é, deverão suportar a remoção e instalação dos discos com o servidor em operação;

3.2.2.3.24. Os discos rígidos deverão ser homologados pela fabricante do equipamento para o modelo ofertado.

3.2.2.3.25. Os discos do equipamento deverão estar dispostos da seguinte forma:

3.2.2.3.25.1. 2 (duas) unidades de disco SSD, cada uma com capacidade nominal de 240 gigabytes, *Endurance DWPD* (para 5 anos) de, no mínimo, 3.0 e *Endurance TBW* de, no mínimo, 1.314.

3.2.2.3.26. A licitante deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

### 3.3. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA *ON SITE*

3.3.1. Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.3.2. A CONTRATADA deverá prestar na garantia de fornecimento o serviço de suporte técnico contra os defeitos de fabricação, falhas no serviço, falhas no equipamento (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.3.3. O licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF em que conste que os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo



fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

3.3.4. Nesse caso, a CONTRATADA deverá declarar que se responsabiliza por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

3.3.5. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.

3.3.6. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.3.7. O suporte técnico, previsto na garantia *on-site*, cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.

3.3.8. O suporte técnico deverá ser *on-site*, ou seja, no local da instalação do equipamento fornecido pela CONTRATADA. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

3.3.9. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

3.3.10. Servidores do TCDF poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante.

3.3.11. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

3.3.12. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de suporte técnico no prazo máximo de 1 (um) dia útil e solucionar o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data da abertura do chamado.



3.3.12.1. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

3.3.13. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo, com as mesmas especificações, ou superiores, do equipamento e componente substituídos.

3.3.13.1. No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de suporte técnico, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

3.3.14. Os equipamentos, peças ou os componentes instalados em substituição terão garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

3.3.15. A CONTRATADA poderá identificar cada equipamento ou componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.

3.3.16. Todos e quaisquer custos, tais como frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outros que recaiam sobre os equipamentos ou componentes enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.3.17. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.

3.3.18. A Nota Fiscal, referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia *on site*, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a



legislação aplicável em vigor.

3.3.19. O pagamento dos equipamentos/serviços para cada Ordem de Serviço / Fornecimento emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente, incluindo a garantia *on site*, será feito de forma integral e em parcela única.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos técnicos (especificações técnicas) e a quantidade aqui estabelecidos.

4.1.2. O fornecimento dos produtos se dará de forma única e integral, após a celebração do contrato, indicando o quantitativo estimado a ser fornecido pela licitante vencedora. A prestação dos serviços de garantia será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

##### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo VII (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018;



4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.3. se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCDF.



4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### 4.3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### 4.4. **DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do presente procedimento licitatório será regida pelo disposto no art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

4.4.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que tenha participado do certame licitatório, observadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei



nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber, e no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.4.4. Nos termos do art. 22, §4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços fica limitado ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.5. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

#### **4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta contratação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário, pelo CONTRATANTE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para receber e formalizar o Instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não aceitar e/ou não assinar o Instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no presente Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

#### **4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens



registrados.

4.6.1.1. No caso previsto deste item, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.2.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.2.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



4.7.1.1. A pedido, quando:

4.7.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

4.7.1.2.7. o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação, será cancelada



automaticamente:

- 4.7.2.1. por decurso do prazo de vigência; ou
- 4.7.2.2. quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### **4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.8.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos e serviços registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao CONTRATANTE convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.4. O prazo de que trata o item 4.8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.6. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.

#### **4.9. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

4.9.1. Os serviços da contratação, os quais contemplarão a entrega, a montagem, a instalação e a configuração dos equipamentos serão realizados no Edifício Anexo do TCDF, em horário acordado entre as partes, no seguinte endereço: Praça do Buriti, Edifício



Presidente Costa e Silva - Brasília/DF.

4.9.2. Os profissionais, equipamentos, adaptadores, cabos, produtos e todos os serviços necessários ao pronto atendimento do objeto serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.3. A empresa interessada em participar do certame poderá realizar uma vistoria prévia ao certame, de caráter não obrigatório, para verificar os locais e ambientes onde serão instaladas as soluções. Se a Licitante não realizar a vistoria, não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e do local de instalação.

4.9.4. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento, a ser emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente**. No caso de a CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

4.9.5. O prazo para a montagem, instalação e configuração dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TCDF.

4.9.6. Após fornecer os equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

4.9.6.1. Instalar o equipamento e seus componentes no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão-de-obra e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;

4.9.6.2. Configurar o equipamento de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF – a CONTRATADA deve garantir a plena operação de cada equipamento instalado em harmonia com os demais equipamentos da rede local e de acordo com as regras e regulamentos do TCDF;

4.9.6.3. Atualizar o *firmware* dos computadores quando uma nova versão tiver sido lançada e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período de garantia.



## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**5.1.2.1. Gestor do Contrato:** servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

**5.1.2.2. Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

**5.1.2.3. Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

**5.1.2.4. Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

**5.1.2.5. Técnico de suporte:** funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada exclusivamente para assistência técnica especializada, responsável por reoperacionalizar o serviço de conexão e/ou equipamento defeituoso, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



5.2.1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado entre as partes.

5.2.4. Efetuar a fiscalização das soluções entregues e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta da CONTRATADA.

5.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.2.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

### 5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de suporte técnico com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste instrumento, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, na modalidade **on site**, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.3. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.4. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.3.5. Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.



- 5.3.6. Efetuar a realização dos serviços de suporte técnico com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado.
- 5.3.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.
- 5.3.8. Prestar o serviço de suporte técnico durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.
- 5.3.9. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.
- 5.3.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.
- 5.3.11. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.
- 5.3.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3.13. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.14. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 5.3.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8666/1993.
- 5.3.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito



Público.

5.3.17. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.18. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.20. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, constam da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta do Contrato, juntada no Anexo V deste Instrumento.

#### 5.5. **DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES do fornecimento do produto constam da CLÁUSULA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntado no Anexo V deste instrumento.

#### 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta do Contrato, conforme Anexo V deste Instrumento.

#### 5.7. **DA GARANTIA DE FORNECIMENTO**



5.7.1. O prazo de garantia do fornecimento dos equipamentos e serviços de sua instalação, contado da data do recebimento definitivo, será de no mínimo 60 (sessenta) meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta.

#### 5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta do Contrato, juntado no Anexo V deste instrumento.

#### 5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato, juntado no Anexo V deste instrumento.

#### 5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; e

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntado no Anexo V deste instrumento.

### 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total geral estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 704.902,99**



**(setecentos e quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos), sendo:**

6.1.1. O valor estimado de R\$ 445.952,56 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o **ITEM 1**;

6.1.2. O valor estimado de R\$ 119.584,71 (cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para o **ITEM 2**; e

6.1.3. O valor estimado de R\$ 139.365,72 (cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para o **ITEM 3**.

6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo pelo CONTRATANTE, de forma que venha exauri-los durante a vigência do ajuste. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, sob demanda.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento convocatório e demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal



poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as DAS SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo V (Minuta de Contrato).

## **9. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto se enquadra no conceito de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de pregão eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas **TODAS** e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

### **9.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;



10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Lei Distrital nº 5.319/2014 e 5.602/2015;

10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 34.637/2013 e 36.220/2014;

10.1.6. Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4/2014.

## **11. ANEXOS**

11.1. Anexo II (Planilha Estimativa de Preços);

11.2. Anexo III (Modelo de Propostas de Preços);

11.3. Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços);

11.4. Anexo V (Minuta do Contrato);

11.5. Anexo VI (Declaração de Vistoria);

11.6. Anexo VII (Modelo de Termo De Compromisso de Sigilo);

## **12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019**

**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
1	8	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.1 do Termo de Referência.	55.744,07	445.952,56
2	3	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – <i>Demilitarized Zone</i> , com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.2 do Termo de Referência.	39.861,57	119.584,71
3	4	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de <i>Firewall</i> , com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.3 do Termo de Referência.	34.841,43	139.365,72
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>704.902,99</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para registro de preços de servidores de rede, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2019, para atendimento das necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	08	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.1 do Termo de Referência.	(*)	
2	03	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – Demilitarized Zone, com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.2 do Termo de Referência.	(*)	
3	04	unid	Computadores, servidores de rede, para a função de Firewall, com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, com as características mínimas descritas no Item 3.2.2.3 do Termo de Referência.	(*)	
				<b>Valor Total (R\$)</b>	

**(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet**

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da



sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**Observações:**

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento, a ser emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente. No caso de a CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.
- b) O prazo de garantia *on-site* será de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo; e
- c) No valor unitário apresentado está incluso todos custos relativos à garantia/assistência técnica, na modalidade *on-site*.
- d) O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia *on site*, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços registrados em ata, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.
- e) **A nota fiscal, referente ao objeto da presente contratação, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.**

**Demais condições** conforme Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019 e seus anexos.

**Declaração:** [ NOME DO LICITANTE ] declara que:

- a) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- b) os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019;
- c) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 9058/2019 Juliana
--

técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s);

d) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s);

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, e Portaria – TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2019, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Qtd. Total registrada	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2019 (Processo TCDF nº 9058/2019).
- 1.2. O pedido mínimo, para fins de contratação, corresponderá a 01 (uma) unidade de cada item.



1.3. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

1.4. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2019, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.5. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do TCDF.

1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

1.7. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



## **ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os fornecimentos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

### **DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019**

### **ANEXO V MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
FORNECIMENTO DE COMPUTADORES  
(SERVIDORES DE REDE), COM GARANTIA E  
SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES  
(PROCESSO Nº 9058/2019).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de computadores, servidores de rede, para exercerem a função de

1.1.1 hospedeiros de máquinas virtuais da rede local (**ITEM 1**), E/OU



1.1.2 hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone* (**ITEM 2**), E/OU

1.1.3 *firewall* de rede (**ITEM 3**),

contemplando o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, com suporte técnico e garantia *on-site* por período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O fornecimento dos produtos se dará de forma integral, para cada Ordem de Serviço / Fornecimento emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente. A prestação dos serviços de garantia será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 63 (sessenta e três) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento, a ser emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente. No caso da CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

3.3 O prazo para montagem, instalação e configuração dos equipamentos será de até 10(dez) dias úteis, contados da notificação do TCDF.

3.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

3.5 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante, de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a:

#### **ITEM 1:**

4.1.1 R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da rede local, ao preço unitário de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em consonância com as especificações determinadas para o item 1 do Pregão Eletrônico.

#### **E/OU**

#### **ITEM 2:**

4.1.1 R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) computadores, servidores de rede, para a função de hospedeiros de máquinas virtuais da DMZ – *Demilitarized Zone*, ao preço unitário de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em consonância com as especificações determinadas para o item 2 do Pregão Eletrônico.

#### **E/OU**

#### **ITEM 3:**

4.1.1 R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) computadores, servidores de rede, para a função de *firewall* que irão executar a função *firewall* de rede, ao preço unitário de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em consonância com as especificações determinadas para o item 3 do Pregão Eletrônico.

4.2 No valor unitário dos equipamentos/serviços deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos / serviços.

4.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

4.4 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de itens em



demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

5.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.606, de 30/12/2015).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Os valores dos itens que compõem o objeto da presente contratação são fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento contratual;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do



art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do fornecimento dos equipamentos, bem como da execução dos serviços de garantia *on site*, será acompanhada por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esse franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor ou essa comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso



de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou por comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 15 (quinze) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder aos equipamentos, e eventuais *softwares* e suprimentos fornecidos;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 02 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a



CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante a CONTRATADA que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores



ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

13.2.1.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

$M_1$ : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

$M_2$ : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto<sup>2</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

$V_E$ : é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.



13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

---

<sup>2</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



14.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2019;

14.1.2 atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3 não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5 decretação de falência;

14.1.6 dissolução da sociedade;

14.1.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e



15.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2019, que a empresa \_\_\_\_\_(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal para os fins da presente declaração, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações tecnológicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), e tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados ao parque tecnológico e computacional e as necessidades trazidas no objeto do Pregão citado acima, dentre os quais:

- I- Produtos a serem entregues;
- II- Escopo dos serviços a serem prestados;
- III- Estrutura física e organizacional do TCDF;
- IV- Informações sobre o ambiente computacional e modelos de dados para atualização;
- V- Grau de dificuldades existentes e demais fatores que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos, impactando custos e prazos de entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Servidor da DTI)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante legal da empresa)

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019

### ANEXO VII MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº \_\_/2019 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

### TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.  
Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:

### Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao Contratante

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

5. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

6. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.